



D TRÊS INCORPORADORA
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME
CNPJ: 26.574.991/0001-00

A ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE DO ESTADO DO MATO GROSSO.

Nas palavras de Jessé Torres Pereira Junior, "o recurso de representação é o interponível para denunciar, perante instância administrativa superior, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada contra o objeto da licitação ou do contrato, que não se inclua nas alíneas do inciso I, seguindo-se ser meio de reexame hierárquico de largo alcance para coibir abuso ou desvio que se localize nos atos convocatórios, nas decisões das comissões de licitação, na atuação dos fiscais da execução dos contratos, entre outros". (p. 972).

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 01/2019
Processo Administrativo n° 558319/2018

RECURSO CONTRÁRIO A CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

A empresa D TRÊS INCORPORADORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ ME sob n° 26.574.991/0001-00, já qualificado nos autos do PREGÃO ELETRÔNICO N°. 01/2019, vem, respeitosamente, á douta e elevada presença de Vossa Senhoria, no presente certame, vem a ilustre presença de Vossa Senhoria interpor "RECURSO ADMINISTRATIVO", com fulcro no artigo 109, § 1º, da lei n° 8.666/93, nos termos que se seguem.

DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO

Uma vez parte no procedimento Licitatório, ao recorrente deverá ser concedido o prazo para que, se desejar, apresente por escrito as razões de recurso, em qualquer fase desta licitação, sendo elas habilitação e julgamento das propostas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão. O presente recurso é interposto face a decisão proferida no dia 14/03/2019, razão pela qual plenamente tempestiva sua interposição na presente data do edital de licitação.



D TRÊS INCORPORADORA
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME
CNPJ: 26.574.991/0001-00

A ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE DO ESTADO DO MATO GROSSO.

Nas palavras de Jessé Torres Pereira Junior, "o recurso de representação é o interponível para denunciar, perante instância administrativa superior, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada contra o objeto da licitação ou do contrato, que não se inclua nas alíneas do inciso I, seguindo-se ser meio de reexame hierárquico de largo alcance para coibir abuso ou desvio que se localize nos atos convocatórios, nas decisões das comissões de licitação, na atuação dos fiscais da execução dos contratos, entre outros". (p. 972).

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 01/2019
Processo Administrativo n° 558319/2018

RECURSO CONTRÁRIO A CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

A empresa D TRÊS INCORPORADORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ MF sob n° 26.574.991/0001-00, já qualificado nos autos do PREGÃO ELETRÔNICO N°. 01/2019, vem, respeitosamente, á douta e elevada presença de Vossa Senhoria, no presente certame, vem a ilustre presença de Vossa Senhoria interpor "RECURSO ADMINISTRATIVO", com fulcro no artigo 109, § 1º, da lei n° 8.666/93, nos termos que se seguem.

DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO

Uma vez parte no procedimento Licitatório, ao recorrente deverá ser concedido o prazo para que, se desejar, apresente por escrito as razões de recurso, em qualquer fase desta licitação, sendo elas habilitação e julgamento das propostas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão. O presente recurso é interposto face a decisão proferida no dia 14/03/2019, razão pela qual plenamente tempestiva sua interposição na presente data do edital de licitação.



D TRÊS INCORPORADORA
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME
CNPJ: 26.574.991/0001-00

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente recurso está sendo interposto, contra a decisão da Comissão de Licitação que declaro como VENCEDOR PARA LOTE 4 a empresa **IDEAL ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇO**, por ter descumprido o instrumento convocatório o EDITAL especialmente, no que tange ao item **10.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** conforme mencionamos na manifestação de intenção de interpor recurso "Vem por meio deste apresentar manifestação de recurso para o lote 04 da empresa IDEAL ENGENHARIA, apresentou para LOTE 04, atestado de capacidade técnica, falando que foi responsável pela execução do forro do fórum de TANGARA DA SERRA, porém não encontramos nenhum contrato que vincule a empresa IDEAL ENGENHARIA, junto ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MT, apenas a empresa JER ENGENHARIA, ao qual não apresentou nenhum documento que autoriza sua sub contratação, portanto o atestado apresentado não tem validade".

Entretanto, conforme as razões que abaixo serão demonstradas o ocorrido a empresa **IDEAL ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇO**, apresentou atestado de capacidade técnica, sem anuência/autorização de subcontratação do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ou seja divergente em relação à execução do serviços, conforme mencionado no atestado de capacidade técnica, apresentado no certame licitatório.

Sendo assim, não merece prosperar a referida decisão, desta honrosa Comissão de Licitação, decisão essa que deverá ser revista/reformulada, posto que não observou os **princípios da legalidade, razoabilidade, isonomia** do instrumento convocatório EDITAL, uma vez que Administração Pública, pode rever seus atos praticados no certame.

RAZÕES RECURSAIS

Conforme destacado acima o presente procedimento licitatório do **PREGÃO ELETRONICO Nº01/2019**, cujo objeto e Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de instalações, manutenção, limpeza, remanejamento (desmontagem e montagem) de parede Dry Wall - Gesso acartonado, divisórias, persianas, pisos, vidros, armários, estantes, forro de fibra mineral e pvc, persianas vertical e horizontal, incluindo o fornecimento de materiais necessários. Para atender o Município de Várzea Grande.

Ocorre que, a documentação apresentada pela empresa **IDEAL ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇO**, referente ao item **10.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** apresentou



D TRÊS INCORPORADORA
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME
CNPJ: 26.574.991/0001-00

atestado de capacidade técnica, sem anuência/autorização de subcontratação do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO-MT, ou seja não foi autorizada a subcontratação em relação à execução do serviços, conforme mencionado no atestado de capacidade técnica, apresentado no certame licitatório.

Senão vejamos o que diz o EDITAL

Concorrência n. 03/2016 - CIA 0172048-60.2015.8.11.0000
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2016
(Processo Administrativo nº 368/2015)
10. CLÁUSULA DEZ - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto conforme subitem 2.25.1. das

Disposições Gerais/Detalhamento da Síntese Projeto Básico.

2.25.1 Será permitida subcontratação de parte dos serviços contratados desde que antecipadamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

A empresa IDEAL ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇO, juntou no processo um atestado de capacidade técnica, sem anuência/autorização do órgão responsável pelo CONTRATO Nº 091/2017 da empresa JER ENGENHARIA, cujo objeto foi a Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da obra de construção da ampliação do edifício que abriga o Fórum da Comarca de Tangará da Serra.

Destaco ainda, que em contato via telefone no departamento de contratos através do número 3617-3726 em contato com JEAN/JOELMA, a princípio não havia nenhuma autorização de subcontratação, mais para ser mais extado ele iria encaminhar ao FISCAL DO CONTRATO. Senão vejamos:

7.9. A fiscalização será executada pelo Sr. Robério Rodrigues de Almeida, Matrícula 7617 como fiscal, e pelo Sr. William Álvaro da Costa Dantas, Matrícula 32.581, como fiscal substituto, conforme C.I n. 96/2016/D.O fl. 132-TJ.

Dessa forma, entramos em contato através do número 3617-3726 / 98479-6210, em contato com fiscal o mesmo disse não se recordar que se a empresa IDEAL ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇO executou alguma serviço de forro para empresa JER ENGENHARIA, para a comarca de TANGARA DA SERRA do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MT, porém o mesmo recomendou que se fizesse de uma forma formalizado tal pedido e assim o fizemos. Senão vejamos:



D TRÊS INCORPORADORA
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME
CNPJ: 26.574.991/0001-00

solicitação de informação

Mensagem 1 de 915

De: contato@dtresmt.com.br
Para: divisao.contratos@tjmt.jus.br
Data: Hoje 14:27

Boa tarde,

Prezado de Senhor (a),

Venho por meio, deste e-mail solicitar informação do CONTRATO Nº 091/2017 da empresa JER ENGENHARIA, cujo objeto foi a Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da obra de construção da ampliação do edifício que abriga o Fórum da Comarca de Tangará da Serra. Solicito informação se houve autorização para subcontratação para empresa IDEAL ENGENHARIA COMERCIO SERVIÇO - CNPJ: 32.960.312/0001-33? Conforme estipulado no edital e cláusula contratual.



www.dtresmt.com.br
Telefone : +55 (65) 98454-0347
Email : contato@dtresmt.com.br

Diante de todos os argumentos expostos e conforme previsão em EDITAL e conforme item 4.5 e 12.17. **Senão vejamos:**

DO EDITAL

4.5. É facultada ao Pregoeiro (a), em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligência ou verificações, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

12.17. OBSERVAÇÕES;

XVII. Poderá o (a) Pregoeiro (a) declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

XVIII. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o (a) Pregoeiro (a) considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

Ora, o fato da empresa **IDEAL ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇO**, apresentar aparentemente essa divergência em seu atestado de capacidade técnica, ou seja, está apresentando um atestado sem anuência do órgão responsável no caso **TRIBUNAL DE JUSTIÇA-MT**, merece a realização de diligencia, para sanar as



D TRÊS INCORPORADORA
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME
CNPJ: 26.574.991/0001-00

dúvidas existente, conforme prevê o edital e o contrato do TRIBUNAL DE JUSTIÇA-MT, no caso de subcontratação de empresas para realização de serviços.

Destacamos que o procedimento licitatório tem como princípio fundamental garantir a isonomia entre os licitantes.

A importância dada pelo legislador ao referido princípio é tamanha que o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 chega a afirmar que a "licitação visa garantir o princípio constitucional da isonomia". Ainda assim, é válido o conceito da importância do princípio da igualdade.

O processo licitatório é figura indispensável no controle de mérito e da legalidade dos atos administrativos. A atividade fiscalizadora da Administração Pública nunca poderá violar os direitos e garantias individuais do Administrado, desta feita, é garantido ao particular o direito ao devido processo legal e todas as demais garantias constitucionais.

Sendo assim mais uma vez destacamos o poder ser sanar as dúvidas resta evidente pela aplicação do parágrafo terceiro, artigo 43, da Lei 8.666/94, **verbis:**

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Sendo assim, Comissão de Licitação, deverá promover a diligencia que o caso requer afim de sanar as dúvidas existentes e manter SUSPensa a DECISÃO QUE DECLAROU VENCEDORA a empresa IDEAL ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇO, até análise final deste recurso, após a decisão da comissão de licitação, caso julgue INABILITADA a empresa IDEAL ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇO, por descumprimento do edital, conforme sua decisão. Declare a EMPRESA D TRÊS INCORPORADORA, ora RECORRENTE, VENCEDORA para os devidos fins e apta ao prosseguimento do certame.

Portanto, observado o princípio da legalidade, isonomia além vinculação ao instrumento convocatório, certo de poder contar com o entendimento dessa Respeitada Comissão, tendo em vista o caso concreto que ora se apresenta, pugna desde já pelo provimento do presente recurso a fim de analisar os apontamentos ora mencionados neste recurso após a decisão da comissão de licitação, caso julgue INABILITADA a empresa IDEAL ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇO, por descumprimento do edital, conforme sua decisão. Declare a EMPRESA D TRÊS INCORPORADORA, ora RECORRENTE, VENCEDORA para os devidos fins e apta ao prosseguimento do certame.



D TRÊS INCORPORADORA
REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME
CNPJ: 26.574.991/0001-00

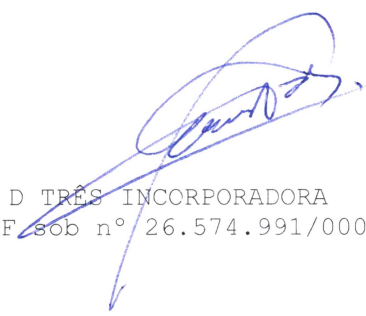
DO PEDIDO

Assim, frente ao incansável exposto, e com fundamento no próprio edital, na Lei de Licitações (8.666/93) e postulados constitucionais, requer que seja recebida as razões do recurso tempestivamente apresentada, para que no mérito seja provido em todos seus termos o presente recurso essa Respeitada Comissão, tendo em vista o caso concreto que ora se apresenta, pugna desde já pelo provimento do presente recurso a fim de analisar os apontamentos ora mencionados neste recurso após a decisão da comissão de licitação, caso julgue INABILITADA a empresa IDEAL ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇO, por descumprimento do edital, conforme sua decisão. Declare a **EMPRESA D TRÊS INCORPORADORA**, ora **RECORRENTE, VENCEDORA** para os devidos fins e apta ao prosseguimento do certame.

Por oportuno, em caso de improvimento do recurso, requer desde já a cópia integral do processo licitatório, bem como de todos os documentos apresentados, a fim de assegurar pelos meios legais a restauração da devida legalidade.

Termos em que, pede deferimento.

Várzea Grande, 20 de março de 2019


D TRÊS INCORPORADORA
CNPJ ME sob nº 26.574.991/0001-00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 20/03/2019 **HORA:** 17:51 **Nº PROCESSO:** 584174/19

REQUERENTE: DTRES INCORPORADORA - REGIANE GONCALVES DE CARVALHO EIRELI - ME

CPF/CNPJ: 26.574.991/0001-00

ENDEREÇO: R. ALVES DE OLIVEIRA CS 2.142 SALA A CENTRO VG

TELEFONE: 65 3682-8081

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO

ASSUNTO/MOTIVO:

APRESENTO RECURSO REFERENTE AO P.E 01/2019.

OBSERVAÇÃO:

APRESENTO RECURSO REFERENTE AO P.E 01/2019.

DTRES INCORPORADORA - REGIANE GONCALVES
DE CARVALHO EIRELI - ME

LEONARDO VICTOR MIRANDA DE ANDRADE

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.